extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MÁRIO WILSON JOSE CARDOSO - PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 1000871-58.2015.8.26.0302 - (9)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jaú, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniela Almeida Prado Ninno, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Mario Wilson Jose Cardoso, brasileiro, filho de Mário Cardoso e Sonia Aparecida de Oliveira Cardoso, que lhe foi proposta uma ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 por parte de E. V. C., menor impúbere, representado por sua genotira Gislene Xavier Rocha, brasileira, solteira, alegando em síntese: "A genitora da requerente e o requerido conviveram em união estável durante 04 anos. Desse relacionamento resultou no nascimento da requerente E.V.C.. Quando do nascimento da autora o requerido reconheceu sua paternidade, sendo que, quando residiu com a mãe da autora, ele ajudava financeiramente no sustento da filha, após a dissolução da união, o requerido deixou de auxiliar no sustento e necessidades da autora. Ante o exposto requer: seja deferida a autora os benefícios da assitência judiciária; sejam fixados alimentos provisórios a autora no montante de 30% do salário mínimo vigente; seja deferida a tutela antecipada, para que os alimentos provisórios fixados sejam devidos desde a data da decisão que os fixou e não da data da citação, e para que os alimentos provisórios tenham vencimento antecipado, não tendo que aguardar a fluência de um mês do termo a quo para que sejam devidos; seja invertido o ônus da prova no que tange às possibilidade financeiras do réu, para que ele deva comprovar que não possui condições financeiras de pagar o valor pleiteado a título de alimentos, mediante comprovante de rendimentos; seja intimado o representante do Ministério Público; seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento; seja permitido a autora provar o acima por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, depoimento pessoal do réu e oitiva das testemunhas arroladas; seja julgado procedente a ação, condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal a autora, no valor equivalente a 30% dos rendimentos líquidos quando estiver empregado e 30% do salário mínimo quando estiver desempregado ou trabalhando autônomo, a ser paga até o dia 10 de cada mês, mediante depósito. Dá-se o valor da causa em R$ 2.604,40. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta, e INTIMAÇÃO para que compareça no dia 13 de julho de 2016, às 14:00 horas, na sala de audiência da 3ª Vara da Comarca de Jaú-SP, Forum, sito à Praça Mário Gomes Pahim, sn, em Jaú-SP, quando realizar-se-á Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo apresentar com suas testemunhas (três, no máximo) e advogado, importando sua ausência em confissão e revelia. Alimentos provisórios arbitrados em 30% de um salário mínimo, devidos a partir da citação. Advertindo-o de que a contestação deve ser apresentada em audiência, por intermédio de advogado e na forma digital. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

JUNDIAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0008609-30.2014.8.26.0309

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Nolasco da Silva, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) JIM DE OLIVEIRA BARBEDO CARVALHO, Rua do Radialista, 518, Planalto - CEP 38413-159, Uberlandia-MG, CPF 069.567.446-35, RG 34.968.937-4, Solteiro, Brasileiro, Programador, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS VILA VICTORIA, alegando em síntese: que a Ação de Procedimento Ordinário requerida por Associação de Melhoramentos Vila Victoria, foi julgada procedente, condenando o réu ao pagamento de R$ 3.632,45 (maio/2014). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que, pague o débito, que deverá ser atualizado na data do pagamento, sob pena de multa de 10% ou apresente impugnação no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo assinalado, haverá o prosseguimento da ação, com penhora e avaliação de bens, até final liquidação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 16 de outubro de 2015.

6ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0013357-57.2004.8.26.0309

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE HOSPITAL MATERNIDADE JUNDIAÍ S/A (MASSA FALIDA), PROCESSO Nº 0013357-57.2004.8.26.0309, Nº DE ORDEM 1692/04, DA SEXTA VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

O DOUTOR DIRCEU BRISOLLA GERALDINI, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAI/SP, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, a designação do dia 9 de maio de 2016, às 15:00h., para que os interessados possam apresentar ao Escrivão do Sexto Ofício de Justiça Cível do Foro e Comarca de Jundiaí, em envelope lacrado, suas propostas para a aquisição dos direitos da massa falida envolvidos no processo judicial nº 0025092-87.2004.8.26.0309, nº de ordem 2.650/2004, no processo judicial nº 0028531-04.2007.8.26.0309, nº de ordem 1.403/07, e no processo judicial nº 0027385-59.2006.8.26.0309, nº de ordem 1.304/06, todas com tramitação originária nessa Sexta Vara Cível de Jundiaí, abrangendo a disputa que alcança a busca da integração ao

patrimônio da massa falida dos imóveis matriculados sob nºs 3.136 e 49.696 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, os direitos acionários da massa falida frente a ADIL NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com reflexos nas sociedades empresárias JUNCI S/A e JUNSOL S/A, e a responsabilização de todos os sócios do Hospital Maternidade Jundiaí S/A pelas dívidas da massa falida (aquisição de direitos litigiosos). Os interessados poderão obter esclarecimentos com o síndico, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, e-mail milani@rmilani.com.br, fone 11 3964-6460, ou no horário comercial na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Fórum local, no lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 08 de abril de 2016.

Foro Distrital de Cajamar

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:
0002598-69.2015.8.26.0108
Classe: Assunto:
Divórcio Litigioso - Dissolução
Requerente:
M.I.D.L.A.
Requerido:
Hiroshi Abe

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0002598-69.2015.8.26.0108

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro Distrital de Cajamar, Estado de São Paulo, Dr(a). Jose Marques De Lacerda, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Hiroshi Abe, nascido em 28/08/1953, Casado, Japonês, pai Kunio Abe, mãe Tomiko Abe, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Maria Ivonilda de Lima Abe, alegando em síntese: que as partes contraíram matrimônio em 09/03/1992, pelo Regime de Comunhão Parcial de bens, que dessa união adveio o nascimento de três filhos, atualmente maiores e capazes, o casal não adquiriu qualquer bem que pudesse vir a ser partilhado e que se encontram separados desde 1997, de forma ininterrupta, não havendo possibilidade de retorno à vida comum . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cajamar, aos 11 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº:
0000397-75.2013.8.26.0108
Classe: Assunto:
Procedimento Comum - Guarda
Requerente:
S.Z.
Requerido:
R.A.Z. e outro

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0000397-75.2013.8.26.0108

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial, do Foro Distrital de Cajamar, Estado de São Paulo, Dr(a). Jose Marques De Lacerda, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Valdeir Apolinario Moreira, Rua: Cardeal Arco Verde, 370, São Judas - CEP 19880-000, Candido Mota-SP, CPF 151.817.918-59, nascido em 24/01/1972, Brasileiro, pai Claudomiro Apolinário Moreira, mãe Laura Borghi, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum - Guarda do Menor V.J.A.M. por parte de S.Z., alegando em síntese: a Autora é tia do menor e já fazem 8 (oito) meses que o menor encontra-se em seu poder, conforme Termo de Guarda do Conselho Tutelar de Cajamar, e que os pais do menor são dependentes químicos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cajamar, aos 11 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA